

Porto Alegre, 14 de janeiro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 391/2025.

I. A Câmara Municipal de Três Passos solicita, ao IGAM, análise técnica sobre o Projeto de Lei nº 8, de 2025, que busca autorização para realizar a contratação por tempo determinado por um Assistente Social.

II. O art. 37, inciso IX, da Constituição Federal¹, permite que a contratação temporária de excepcional interesse público, não sendo necessário a realização do concurso público, mas não objetivando a sua substituição. O STF, no tema 612², relata os requisitos mínimos para realizar a contratação por tempo determinado e essa alternativa está concebida no art. 249, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Três Passos, Lei Complementar nº 18, de 2011³.

A contratação requerida pelo Poder Executivo se faz necessária pela substituição de uma servidora que estará em licença maternidade, logo, para que o cargo não fique sem profissionais, se faz necessária a contratação temporária na função de Assistente Social.

O prazo referido para a contratação temporária não está presente no RJU, portanto é necessário seguir a posição do STF, quanto ao tempo razoável de contrato de uma contratação temporária, que não ultrapasse dois anos. O PL atende a este requisito.

Por fim, o Processo Seletivo Simplificado informado no art. 2º do PL é o método correto de seleção, respeitando os princípios da Impessoalidade e da Publicidade.

III. Em conclusão, o Projeto de Lei, analisado pela presente consulta, é viável. Não há dessa forma, qualquer impedimento legal para sua tramitação na Câmara de Vereadores.

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

² <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4144344&numeroProcesso=658026&classeProcesso=RE&numeroTema=612>

³ <https://leismunicipais.com.br/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tres-passos-rs>



O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Patrícia Giacomini Sebem".

PATRÍCIA GIACOMINI SEBEM

Advogada, OAB/RS 87.679

Consultora Jurídica do IGAM